

**ANACOM**

AUTORIDADE  
NACIONAL  
DE COMUNICAÇÕES

universidade de aveiro



theoria poiesis praxis

**PROTOCOLO**

**Entre**

**AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES  
(ICP-ANACOM)**

**E**

**UNIVERSIDADE DE AVEIRO**

*h*



## ENQUADRAMENTO

Portugal constitui uma referência internacional em matéria de normas técnicas para infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e em espaços públicos (urbanizações, loteamentos e condomínios - ITUR). Esta realidade constitui um fator crítico para o desenvolvimento económico em geral e para o sector de comunicações em particular, na medida em que, por um lado, estimula a criação de uma indústria de equipamentos (armários, bastidores, cabos, conectores, etc), que tem evidenciado uma significativa força exportadora e, por outro, contribui para a redução de barreiras ao desenvolvimento do negócio dos operadores de telecomunicações, dado que lhes reduz a incerteza tecnológica, contribui significativamente para a redução da componente OPEX e fomenta uma maior eficiência operacional.

Os atuais manuais técnicos ITED e ITUR, em vigor desde janeiro de 2010, foram desenvolvidos num contexto de aplicação a construções novas, procurando responder à realidade de então. Após 3 anos de vida, têm sido identificados variados aspetos que devem ser objeto de análise e eventual alteração, nomeadamente, para melhorar a adequação a um novo paradigma da indústria da construção – a requalificação de edifícios.

A esta nova realidade devem juntar-se as variáveis associadas aos futuros “inevitáveis” desenvolvimentos das redes 4G e dos sistemas de produção de distribuição de energia – “Smart Grids” – em ambos com forte implicação (elevada dependência) das redes de nova geração (Fibra Ótica).

A partir do contexto aqui caracterizado, de forma sintética, pode inferir-se que uma gestão pro-ativa do processo de criação de condições regulatórias, tendente a estimular o desenvolvimento económico do país, exige uma gestão dinâmica da inovação tecnológica e das melhores soluções regulatórias para o setor. A integração de trabalho científico e de investigação desenvolvido pelas Universidades, em colaboração contínua com o ICP-ANACOM, apresenta, conceitualmente, um potencial



de fomento de inovação, o qual se alinha com os objetivos estratégicos do ICP-ANACOM, uma vez que facilita a obtenção de uma visão prospetiva mais próxima da futura realidade, reduz o risco e otimiza o processo de tomada de decisão.

Nestes termos e considerando:

1. A importância que as regras técnicas existentes no Manual ITED e no Manual ITUR têm para o desenvolvimento do sector das comunicações eletrónicas, bem como a constante evolução das tecnologias de acesso, diversidade de serviços e crescente exigência dos consumidores;
2. Que o ICP-ANACOM, no âmbito das suas atribuições, deverá estar atualizado no que concerne à evolução técnica relativa às infraestruturas de telecomunicações, bem como perspetivar futuras soluções, as quais exigem massa crítica especializada e dedicação à investigação;
3. Que o ICP-ANACOM admite, como essencial, a ligação às Universidades como forma de potenciar futuras investigações de interesse para a sua atividade;
4. Que existe um conjunto de instituições de ensino superior, onde não só se ministram cursos com matérias relacionadas com comunicações eletrónicas, mas também se efetuam trabalhos de investigação, nomeadamente em cursos superiores de 1º ciclo, mestrados e doutoramentos, reconhecendo-se que se trata de entidades com vocação para a concretização de trabalhos de desenvolvimento e inovação;
5. Que o ICP-ANACOM e a Universidade de Aveiro consideram de interesse estratégico, para a prossecução das suas missões, a cooperação em ações de investigação, desenvolvimento, formação e assessoria técnica, na área das infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e em urbanizações, loteamentos e conjuntos de edifícios (ITUR),

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE

ICP-Autoridade Nacional de Comunicações, adiante designada por ICP-ANACOM, pessoa coletiva nº 502017368, com sede na Avenida José Malhoa, nº12, em Lisboa,



representado pela Professora Doutora Fátima Barros, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato,

E

### SEGUNDA OUTORGANTE

Universidade de Aveiro, adiante designada por UA, pessoa coletiva nº 501461108, com sede no *Campus* Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, representada pelo Professor Doutor Carlos de Pascoal Neto, na qualidade de Vice-Reitor, com poderes para o ato,

É celebrado o presente protocolo, nos termos e com as cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Finalidade e âmbito

- 1- Pelo presente protocolo o ICP-ANACOM e a Universidade de Aveiro estabelecem uma cooperação com vista a potenciar as sinergias existentes em cada instituição, por forma a concretizar o desempenho das suas missões de interesse geral.
- 2- A cooperação estabelecida processar-se-á através de ações conjuntas tendentes a promover projetos de investigação e desenvolvimento, bem como assessoria técnico-científica, nas áreas de ITED e ITUR.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Ações de investigação e desenvolvimento

- 1- Os outorgantes promoverão ações que visem o desenvolvimento de projetos de investigação, envolvendo elementos das duas Instituições.
- 2- Inserem-se nestas ações a concretização de projetos de investigação e desenvolvimento, nomeadamente a realização de projetos finais de curso, dissertações de mestrado e teses de doutoramento, nos termos acordados por ambos os outorgantes e relacionados com ITED e ITUR.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

## Obrigações do ICP-ANACOM

- 1- O primeiro outorgante compromete-se a apoiar a segunda outorgante na delimitação de temas relevantes para o desenvolvimento de projetos de investigação e desenvolvimento, facultando o seu acervo bibliográfico e documental técnico, bem como o acompanhamento, através de esclarecimento de dúvidas pelos seus técnicos, da elaboração das dissertações e teses referidas na cláusula anterior.
- 2- Em casos especialmente identificados, o primeiro outorgante poderá permitir a presença de investigadores nas suas instalações, nomeadamente para estágios de carácter profissional de curta duração, ao abrigo da legislação em vigor.
- 3- Os trabalhos resultantes dos projetos de investigação e desenvolvimento poderão ser publicados pelo primeiro outorgante, sem qualquer contrapartida recíproca, nomeadamente no seu sítio eletrónico, podendo os seus autores ser convidados a participar em seminários e conferências sobre a temática ITED/ITUR, organizados, promovidos ou apoiados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

## Obrigações da Universidade de Aveiro

- 1- A segunda outorgante compromete-se a promover a realização de projetos finais de curso, dissertações de mestrado e teses de doutoramento, pelos seus estudantes, nas temáticas acordadas e relacionadas com ITED e ITUR.
- 2- Para este efeito, a segunda outorgante compromete-se a sugerir temas a desenvolver pelos seus investigadores, comunicando-as ao primeiro outorgante.
- 3- Os custos com a realização, por parte de investigadores, de trabalhos, estágios ou outras ações, no âmbito deste protocolo, bem como os seguros legalmente exigidos, são da responsabilidade da segunda outorgante.
- 4- A segunda outorgante compromete-se a obter todas as autorizações necessárias para a publicação dos trabalhos.



- 5- Salvaguarda-se a possibilidade de a segunda outorgante utilizar dados ou conclusões, bem como publicar os trabalhos desenvolvidos, para fins estritamente académicos ou científicos.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Comissão de Acompanhamento

- 1- Os outorgantes criarão uma Comissão de Acompanhamento, para assegurar a implementação, concretização e gestão do presente protocolo, a qual será constituída por um representante de cada Instituição.
- 2- Os outorgantes deverão indicar um representante e um representante substituto, podendo os mesmos ser substituídos com informação aos restantes, com a antecedência de, pelo menos, três dias úteis.
- 3- À Comissão de Acompanhamento compete definir as linhas gerais e objetivos a concretizar em cada ano, promover as ações necessárias ao cumprimento do plano de cooperação, promover a elaboração de um relatório das atividades realizadas, incluindo a análise dos meios financeiros ou outras despesas em ações por cada entidade, avaliar as atividades realizadas e introduzir aperfeiçoamentos nas linhas gerais e objetivos definidos.
- 4- A Comissão de Acompanhamento reunirá ordinariamente duas vezes por ano, podendo ser convocada reunião extraordinária sempre que se justifique.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Titularidade de Direitos

- 1- Se, da execução do presente acordo, resultarem produtos ou sistemas inovadores, suscetíveis de proteção pela legislação sobre propriedade industrial e/ou sobre direitos de autor, a titularidade dos respetivos direitos será atribuída conjuntamente ao primeiro e segundo outorgantes.
- 2- Os direitos atribuídos à segunda outorgante não prejudicam o direito do estudante em ser designado como tal no pedido de proteção da invenção ou da criação.



- 3- Quaisquer benefícios financeiros obtidos com a exploração dos direitos referidos nos números anteriores serão repartidos entre os outorgantes e o estudante, em percentagem a acordar oportunamente.
- 4- Para efeitos do presente protocolo, consideram-se benefícios financeiros as quantias decorrentes da exploração da criação ou invento, depois de deduzidos os custos inerentes à investigação a realizar e à rentabilização e comercialização da referida criação ou invento, bem como às taxas ou impostos devidos.
- 5- Sem prejuízo da defesa da dissertação, tese ou relatório final de projeto, para efeitos da avaliação do estudante, cada um dos outorgantes obriga-se a manter a confidencialidade dos conhecimentos desenvolvidos e a não os divulgar sem prévia autorização por escrito do outro.

#### Cláusula 7.ª

##### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora pelo período de um ano, salvo denúncia de qualquer dos outorgantes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e sem prejuízo da conclusão das atividades à data em curso.

#### Cláusula 8.ª

##### Dúvidas e omissões

Os outorgantes comprometem-se a resolver, entre si, quaisquer dúvidas, omissões ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente protocolo.

#### Cláusula 9.ª

##### Foro

- 1- O presente protocolo é submetido à lei portuguesa.
- 2- Para a resolução de eventuais litígios é competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 10.ª

Disposições finais

- 1- As cláusulas previstas no presente protocolo podem ser objeto de alteração por comum acordo entre os outorgantes, mediante documento escrito assinado por ambos.
- 2- Qualquer alteração introduzida nos termos do número anterior será efetuada em aditamento ao presente protocolo.

Lisboa, 12 de novembro de 2014

ICP- ANACOM

Universidade de Aveiro